

**O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS
PENDURICALHOS NO MPMG**

*THE SALARY CEILING UNDER PRESSURE: ADI 6606/MG AND THE
PERKS AT THE MPMG*

PAULO CÉSAR DE SOUZA

PESQUISADOR ACADÊMICO

<http://lattes.cnpq.br/8539192938743166>

O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS PENDURICALHOS NO MPMG

RESUMO

O trabalho analisa supersalários no serviço público brasileiro, com enfoque no Judiciário e no Ministério Público, evidenciando a tensão entre o teto constitucional e a multiplicação de verbas acessórias conhecidas como “penduricalhos”. Embora o art. 37, XI, da Constituição Federal estabeleça limite vinculado aos subsídios dos Ministros do STF, gratificações, indenizações e retroativos frequentemente elevam a remuneração acima do teto, comprometendo a transparência, moralidade e responsabilidade fiscal. A ADI 6606/MG e decisões correlatas do STF buscaram padronizar e restringir essas parcelas, reforçando controle institucional e eficácia do teto. No MPMG, dados do Portal da Transparência mostram disparidades significativas entre promotores, evidenciando a necessidade urgente de detalhamento público das rubricas remuneratórias e fortalecimento da governança administrativa.

Palavras-chave: Brasil; Judiciário; Ministério Público; Penduricalho

THE SALARY CEILING UNDER PRESSURE: ADI 6606/MG AND THE PERKS AT THE MPMG

ABSTRACT

This academic paper examines excessive salaries in the Brazilian public service, focusing on the Judiciary and the Public Prosecutor's Office, highlighting the tension between the constitutional salary cap and the proliferation of ancillary allowances known as “perks.” Although Article 37, XI, of the Federal Constitution establishes a limit tied to the salaries of Supreme Court ministers, bonuses, indemnities, and retroactive payments frequently exceed the cap, compromising transparency, morality, and fiscal responsibility. The ADI 6606/MG and related STF decisions aim to standardize and restrict these payments, reinforcing institutional control and the effectiveness of the salary ceiling. Data from the Minas Gerais Public Prosecutor's Office (MPMG) reveal significant disparities among prosecutors, evidencing the urgent need for public detailing of remuneration items and strengthened administrative governance.

Keywords: Brazil; Judiciary; Public Prosecutor's Office; Perks

1.INTRODUÇÃO

O debate sobre supersalários no serviço público brasileiro, especialmente no âmbito do Judiciário e do Ministério Público, tornou-se central para a discussão sobre transparência, responsabilidade fiscal e legitimidade institucional. O art. 37, XI, da Constituição Federal estabelece o teto remuneratório vinculado ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), mas a multiplicação de verbas acessórias — gratificações, auxílios, indenizações, retroativos e conversões em pecúnia — tem permitido a superação recorrente desse limite. O fenômeno dos supersalários evidencia falhas estruturais de governança remuneratória, exigindo padronização nacional, maior transparência, controle externo rigoroso e interpretação material do teto constitucional, em nome da moralidade administrativa, da igualdade republicana e da eficiência estatal.

O conceito de “penduricalhos” refere-se a parcelas acessórias que, sob rótulos burocráticos, são utilizadas para inflar vencimentos e contornar o espírito do teto. Quando habituais e desvinculadas de gastos reais, assumem feição salarial, comprometendo a equidade interna e a confiança social nas instituições. A decisão do STF na ADI 6606/MG representa marco no enfrentamento desses penduricalhos, estabelecendo limites objetivos, critérios de transparência e padronização, permitindo apenas parcelas indenizatórias específicas fora do teto, como diárias, ajuda de custo e retroativos anteriores a fevereiro de 2026.

A análise baseou-se em levantamento documental do Portal da Transparência do MPMG, com referência em 31 de dezembro de 2025 e pesquisa realizada em 31 de março de 2026, contemplando treze Promotores de Justiça de diferentes comarcas. Os dados revelaram variações expressivas, com valores líquidos de R\$ 34.303,05 a R\$ 81.660,39, incluindo seis registros na Comarca de Ibitité, evidenciando discrepâncias mesmo entre membros da mesma unidade funcional. Além disso, nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o MPMG descumpriu a Resolução CNMP nº 200/2019, ao não publicar contracheques completos, prejudicando o controle social e permitindo que valores acima do teto se perpetuassem sem responsabilização.

Autores como Duque (2026) e Silva Junior (2026) destacam que a fragmentação administrativa das folhas de pagamento e o uso de verbas indenizatórias como escape do teto comprometem os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e igualdade. A efetividade da ADI 6606/MG depende, portanto, da padronização das rubricas, da divulgação integral e da adoção de mecanismos de compliance, essenciais para assegurar integridade, responsabilidade fiscal e legitimidade institucional no serviço público.

2.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O conceito de “penduricalhos” refere-se a parcelas acessórias que, sob diferentes rótulos burocráticos, são utilizadas para inflar vencimentos e contornar o espírito do teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal. A controvérsia jurídica concentra-se na distinção entre verbas remuneratórias, que recompensam efetivamente o trabalho prestado, e verbas indenizatórias, destinadas a recompor despesas efetivamente comprovadas. Quando essas parcelas se tornam habituais, genéricas e desvinculadas de gasto real, assumem feição salarial, comprometendo princípios constitucionais como a moralidade administrativa, a publicidade, a equidade interna e a confiança social nas instituições. A prática reiterada de penduricalhos evidencia falhas estruturais na governança remuneratória, prejudica a transparência e aumenta a percepção de privilégios indevidos no serviço público.

Nesse contexto, a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6606/MG representa marco relevante ao estabelecer critérios claros para contenção, padronização e transparência das verbas acessórias no âmbito do Ministério Público e do Judiciário. A medida cautelar delimitou que apenas determinadas parcelas indenizatórias podem ser pagas fora do teto, incluindo diárias, ajuda de custo, indenização por férias não gozadas, gratificação por exercício cumulativo e valores retroativos anteriores a fevereiro de 2026, garantindo a observância de limites objetivos e a uniformidade na remuneração.

Autores especializados no tema ressaltam a complexidade do problema. Marcelo Schenk Duque (2026) observa que a fragmentação administrativa das folhas de pagamento e a multiplicidade de rubricas remuneratórias dificultam o controle efetivo do teto constitucional, permitindo a perpetuação de distorções e penduricalhos, mesmo quando formalmente vedados. Israel Nonato da Silva Junior (2026), por sua vez, enfatiza que a execução administrativa de verbas indenizatórias sem respaldo em lei nacional fragiliza a governança institucional e compromete a efetividade do regime remuneratório, evidenciando a necessidade de padronização, detalhamento público das rubricas e fiscalização rigorosa. A combinação desses fatores indica que a mera existência de limites formais não é suficiente para coibir supersalários: é indispensável interpretação material do teto, rigor técnico-jurídico, padronização das rubricas, transparência plena e mecanismos de compliance. Somente assim será possível assegurar integridade, equidade e responsabilidade fiscal, reforçando a legitimidade institucional e a confiança social nas carreiras públicas, especialmente na magistratura e no Ministério Público, onde a percepção de privilégios pode comprometer a credibilidade do serviço público.

3.METODOLOGIA

A pesquisa foi estruturada a partir de levantamento documental de dados disponibilizados pelo Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), com referência em 31 de dezembro de 2025, e análise realizada em 31 de março de 2026. Foram coletadas informações sobre treze Promotores de Justiça de diferentes comarcas, permitindo comparações descritivas e identificação de variações significativas nas remunerações líquidas. O estudo objetivou examinar a incidência de vantagens pessoais, verbas indenizatórias, retroativos e gratificações legais, à luz do teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, vinculado ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, fixado em R\$ 46.366,19 em 2025.

Os dados revelaram discrepâncias expressivas entre membros da mesma carreira, indicando que, mesmo dentro de unidades funcionais equivalentes, a remuneração líquida apresentava variações consideráveis, sugerindo a influência de

penduricalhos e benefícios extrateto. Na Comarca de Ibité, os valores líquidos oscilaram entre R\$ 71.026,84 e R\$ 81.660,39, enquanto em outras comarcas os extremos variaram de R\$ 34.303,05 a R\$ 76.446,19, evidenciando a heterogeneidade e a necessidade de padronização e detalhamento público das rubricas remuneratórias, essenciais para fortalecer o controle social e administrativo. O levantamento identificou, ainda, descumprimento da Resolução CNMP nº 200/2019, com omissão na publicação dos contracheques de todos os membros ativos nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, configurando violação do princípio da transparência e prejudicando o acompanhamento público do teto constitucional. Essa situação se insere no contexto das decisões do Supremo Tribunal Federal, especialmente a ADI 6606/MG, que delimitou critérios claros para pagamentos extrateto, restringindo penduricalhos a parcelas indenizatórias específicas e retroativos anteriores a fevereiro de 2026, em consonância com precedentes sobre limite de 35% para extras e necessidade de divulgação detalhada dos salários (BARBOSA, 2026; DUQUE, 2026; SILVA JUNIOR, 2026).

A análise evidencia que, apesar da manutenção formal do teto constitucional, a prática recorrente de penduricalhos e a omissão na transparência remuneratória comprometem a moralidade administrativa, a equidade interna e a legitimidade institucional do MPMG. O estudo reforça a urgência de padronização das rubricas, auditoria interna e mecanismos de compliance, essenciais para assegurar responsabilidade fiscal, integridade e controle efetivo dos recursos públicos, garantindo que o teto constitucional cumpra plenamente sua função normativa e social.

4.RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise detalhada das remunerações dos membros ativos do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) evidencia disparidades significativas e práticas remuneratórias que afrontam diretamente os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Entre os casos examinados, destaca-se o promotor Ruy Roberto Ribeiro Neto, lotado na Comarca de Turmalina, que recebeu, em dezembro de 2025, a quantia líquida de R\$ 75.044,82, valor que ultrapassa em mais de R\$

28.000,00 o teto constitucional de R\$ 46.366,19, estabelecido pelo subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Situação semelhante ocorre na Comarca de Salinas, onde os promotores Célio Cesar Espírito Santo do Nascimento e Jean Ernane Mendes da Silva receberam, respectivamente, R\$ 76.446,19 e R\$ 71.814,35, evidenciando que a prática de penduricalhos – adicionais remuneratórios de natureza opaca e sem detalhamento público – não é isolada, mas estruturada e recorrente. Na Comarca de São Romão, Leonardo Pereira de Queiroz recebeu R\$ 34.303,05, valor inferior ao teto, mas igualmente composto por penduricalhos sem transparência, demonstrando que a opacidade remuneratória independe da ultrapassagem do limite constitucional.

Em Rio Casca, o promotor Guilherme Lincoln Rocha Pereira obteve R\$ 38.081,29, reiterando o padrão de falta de detalhamento. As comarcas de Pompéu e Perdões apresentam valores líquidos de R\$ 72.152,25 e R\$ 71.529,17, respectivamente, reforçando a disparidade entre unidades jurisdicionais e a presença de benefícios opacos, dificultando a fiscalização social e comprometendo a equidade interna.

A situação mais grave é observada na Comarca de Ibirité, onde seis promotores receberam, em dezembro de 2025, valores líquidos que variaram entre R\$ 71.026,84 e R\$ 81.660,39. Entre eles, Manuela Xavier Lages Faria recebeu R\$ 81.660,39, superando o teto constitucional em R\$ 35.294,20. Os demais membros da mesma unidade funcional, incluindo Célio Dimas Esteves Ruas (R\$ 74.507,12), Claudio Daniel Fonseca de Almeida (R\$ 72.020,67), Domingos Ventura de Miranda Junior (R\$ 80.565,61), Eduardo Almeida da Silva (R\$ 71.235,39) e Maria Constancia Martins da Costa Alvim (R\$ 71.026,84), também apresentaram remunerações superiores ao limite estabelecido, com variação interna expressiva. Esse cenário evidencia não apenas a violação do teto constitucional, mas também a inexistência de critérios uniformes de concessão de penduricalhos, comprometendo a equidade funcional, a legitimidade institucional e a confiança pública na atuação do Ministério Público.

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o MPMG deixou de publicar os contracheques completos de todos os membros ativos, descumprindo

explicitamente a Resolução nº 200/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e impõe transparência integral sobre a remuneração dos membros do Ministério Público. A omissão compromete o controle social e inviabiliza a fiscalização externa, impedindo a verificação da conformidade dos pagamentos com o teto constitucional. A ausência de publicação reforça a opacidade do sistema remuneratório e permite a manutenção de penduricalhos não detalhados, cuja legalidade e justificativa permanecem obscuras, gerando dúvidas quanto à observância dos princípios constitucionais de publicidade e moralidade administrativa.

O padrão observado demonstra que os penduricalhos não são esporádicos, mas estruturais, permeando diferentes comarcas, funções e níveis hierárquicos. Em Turmalina, o valor líquido recebido por Ruy Roberto Ribeiro Neto (R\$ 75.044,82) ultrapassa em cerca de 62% o teto constitucional, englobando adicionais cujo critério de concessão não está disponível para consulta pública. Em Salinas, os promotores Célio Cesar Espírito Santo do Nascimento e Jean Ernane Mendes da Silva, ao receberem R\$ 76.446,19 e R\$ 71.814,35, respectivamente, evidenciam a mesma prática, agravada pela ausência de detalhamento das rubricas, tornando impossível a identificação do conteúdo remuneratório e do respeito ao limite legal. Em São Romão e Rio Casca, ainda que os valores líquidos (R\$ 34.303,05 e R\$ 38.081,29, respectivamente) não ultrapassem o teto constitucional, o recebimento de penduricalhos sem detalhamento público compromete a fiscalização social, a transparência e a legalidade do regime remuneratório. Já nas comarcas de Pompéu e Perdões, os valores líquidos de R\$ 72.152,25 e R\$ 71.529,17 reforçam a disparidade entre unidades e a necessidade de padronização de critérios, evidenciando que a opacidade remuneratória é generalizada e não restrita a casos de excesso remuneratório.

A situação da Comarca de Ibirité é emblemática para a análise da eficácia do controle interno e da observância do teto. Com seis promotores recebendo valores entre R\$ 71.026,84 e R\$ 81.660,39, observa-se não apenas a violação do teto constitucional, mas também a ausência de uniformidade na distribuição de penduricalhos. Domingos Ventura de Miranda Junior (R\$ 80.565,61) e Manuela Xavier Lages Faria (R\$ 81.660,39) representam os extremos da disparidade, sendo

evidente a necessidade urgente de detalhamento público das rubricas, auditoria interna e padronização de critérios de pagamento. O descumprimento da Resolução CNMP nº 200/2019, somado à não publicação dos contracheques em janeiro e fevereiro de 2026, evidencia a fragilidade institucional do MPMG quanto ao cumprimento de normas de transparência e controle social.

O conceito de “penduricalhos” refere-se a parcelas acessórias utilizadas para inflar vencimentos e contornar o espírito do teto constitucional. A controvérsia jurídica concentra-se na distinção entre verbas remuneratórias, que recompensam trabalho, e verbas indenizatórias, destinadas a recompor despesas efetivamente comprovadas. Quando habituais e desvinculadas de gasto real, essas verbas assumem feição salarial, comprometendo a moralidade administrativa, a confiança social nas instituições e a equidade interna. Autores como Marcelo Schenk Duque (2026) ressaltam que a fragmentação administrativa e a multiplicidade de rubricas dificultam o controle do teto, enquanto Israel Nonato da Silva Junior (2026) enfatiza que a execução administrativa de verbas indenizatórias sem respaldo legal compromete a efetividade do regime remuneratório e fragiliza a governança institucional.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 6606/MG representa avanço ao estabelecer limites claros para a remuneração e consolidar critérios de transparência, embora sua efetividade dependa do cumprimento integral pelo Ministério Público, da padronização da divulgação e da responsabilização administrativa em casos de descumprimento. No julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários 968646 e 1059466, com repercussão geral (Temas 966 e 976), das ADIs 6601, 6604 e 6606, e da Reclamação 88319, os ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Flávio Dino e Cristiano Zanin apresentaram voto conjunto, definindo regras transitórias até a edição de lei nacional específica.

O voto do ministro Gilmar Mendes ressaltou que a solução busca enfrentar um quadro prolongado de desorganização normativa e institucional, marcado pela proliferação descoordenada de verbas que dificulta o controle social e institucional dos gastos públicos e compromete a coerência do regime constitucional. Mendes enfatizou que a atuação do STF, longe de substituir o legislador, constitui medida

necessária diante da omissão normativa, sendo imprescindível adotar um regime de transição que evite o agravamento da inconstitucionalidade e preserve valores estruturantes, como autonomia administrativa e financeira. O ministro Alexandre de Moraes destacou que a adoção das regras propostas deve gerar economia de R\$ 560 milhões mensais aos cofres públicos, podendo alcançar R\$ 7 bilhões anuais, além de estabelecer padronização das rubricas e divulgação mensal acessível à sociedade. Flávio Dino observou que o custo anual dos penduricalhos é estimado em R\$ 20 bilhões, enquanto a remuneração bruta média de magistrados e membros do Ministério Público em 2025 atingiu R\$ 95,9 mil, quase o dobro do teto constitucional. Cristiano Zanin reforçou a importância de maior transparência, destacando que o regime transitório não altera o subsídio, mas corrige distorções até a edição de lei nacional.

A análise evidencia que, apesar da formal manutenção do teto constitucional, a prática recorrente de penduricalhos e a omissão na transparência remuneratória comprometem a moralidade administrativa, a equidade interna e a legitimidade institucional do MPMG. Os dados obtidos no Portal da Transparência, com referência em 31 de dezembro de 2025, reforçam que a omissão na publicação de contracheques não se limita a períodos específicos, mas se repete, gerando lacunas de informação nos meses subsequentes, tornando insuficiente a fiscalização social e aumentando a vulnerabilidade institucional frente a questionamentos sobre enriquecimento indevido e uso irregular de recursos públicos.

Além disso, a disparidade remuneratória observada compromete a equidade interna entre membros de uma mesma unidade funcional. Na Comarca de Ibité, a diferença entre o menor e o maior valor líquido recebido é superior a R\$ 10.000,00, evidenciando ausência de critérios uniformes de distribuição de penduricalhos. Situações semelhantes em Turmalina, Salinas, Pompéu e Perdões confirmam que a prática não é isolada, mas sistêmica, prejudicando a confiança interna e externa na instituição e gerando insegurança quanto à conformidade com a Constituição Federal e normas regulamentares do CNMP.

A análise evidencia, portanto, a necessidade urgente de adoção de mecanismos de controle, auditoria e compliance no âmbito do MPMG, visando detalhar

publicamente todas as rubricas remuneratórias, padronizar critérios de pagamento e garantir a observância do teto constitucional. O descumprimento das normas de transparência, aliado à manutenção de penduricalhos de natureza opaca, compromete a legalidade, a moralidade e a publicidade, princípios fundamentais do serviço público, e transforma a remuneração em instrumento de desigualdade funcional e risco institucional.

No julgamento da ADI 6606/MG, foi definido um regime de transição para assegurar o cumprimento do teto constitucional no pagamento das chamadas verbas indenizatórias às carreiras do Judiciário e do Ministério Público. As regras valem até a edição de uma lei sobre o tema pelo Congresso Nacional, garantindo que apenas parcelas específicas, devidamente regulamentadas, possam ser pagas fora do teto. O regime inclui, entre outras, diárias, ajuda de custo, indenização de férias não gozadas, gratificação por exercício cumulativo e valores retroativos anteriores a fevereiro de 2026.

O voto conjunto dos ministros, inclusive Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Flávio Dino e Cristiano Zanin, estabeleceu que todas as parcelas não expressamente autorizadas devem ter seu pagamento imediatamente suspenso, a fim de evitar perpetuação de distorções remuneratórias. O decano destacou a necessidade de “engenharia institucional” transitória, evitando que a invalidação imediata do modelo vigente resultasse em um quadro ainda mais inconstitucional. O ministro Alexandre de Moraes ressaltou os impactos econômicos da medida, com potencial economia de R\$ 560 milhões mensais e até R\$ 7 bilhões anuais, além da padronização e divulgação das rubricas de forma clara à sociedade. Flávio Dino apontou o custo anual estimado de R\$ 20 bilhões com penduricalhos, e Cristiano Zanin reforçou que a solução mantém o regime do subsídio, corrigindo distorções e promovendo maior transparência.

O principal ponto da tese é o escalonamento das verbas que podem ser pagas acima do subsídio mensal. O Tribunal definiu que a soma de todas as vantagens não pode exceder 70% do valor do teto, dividido em dois blocos de 35%: antiguidade (35%), compreendendo parcela de valorização por tempo na carreira (5% a cada cinco anos), limitada ao teto de 35 anos de exercício; e verbas

indenizatórias (35%), que incluem diárias, ajuda de custo para remoção, gratificação de magistério, comarca de difícil provimento, férias não gozadas e acúmulo de jurisdição.

A decisão do STF também determinou a extinção de diversos auxílios e gratificações administrativas, declarando a inconstitucionalidade de verbas criadas por resoluções administrativas, leis estaduais ou decisões judiciais locais. Entre as parcelas proibidas estão auxílios natalinos, auxílio-combustível, licença compensatória por acúmulo de acervo, indenização por acervo, gratificação por exercício de localidade, auxílio-moradia, auxílio-alimentação, licença compensatória por funções administrativas e processuais relevantes, licenças compensatórias de 1 dia de folga por 3 trabalhados, assistência pré-escolar, licença remuneratória para curso no exterior, gratificação por encargo de curso ou concurso, indenização por serviços de telecomunicação, auxílio-natalidade e auxílio-creche.

A tese impõe também uma trava nos pagamentos retroativos. Todos os valores reconhecidos administrativamente ou por decisões judiciais anteriores a fevereiro de 2026 estão suspensos. O pagamento só poderá ocorrer após auditoria e resolução conjunta do CNJ e do CNMP, dependendo de autorização expressa do STF. Para garantir o controle social, todos os tribunais e órgãos do Ministério Público deverão publicar mensalmente em seus sites o valor exato recebido por cada membro, detalhando cada rubrica, sob pena de responsabilização dos gestores.

As regras de teto e a proibição de verbas administrativas estendem-se também às Defensorias Públicas, à Advocacia Pública e aos Tribunais de Contas. No caso dos procuradores, o STF reafirmou que o somatório do salário com os honorários advocatícios não pode, em hipótese alguma, ultrapassar o teto dos ministros do STF. Ressaltou-se ainda que a tese se aplica restritamente às carreiras da magistratura e funções essenciais à Justiça previstas na Constituição, não alcançando automaticamente outras categorias do serviço público, que permanecem sujeitas às suas leis específicas até que o Congresso edite legislação nacional pertinente.

O Plenário do STF converteu em julgamento de mérito o referendo das liminares deferidas na Reclamação (RCL) 88319, da relatoria do ministro Flávio Dino, e na ADI 6606, do ministro Gilmar Mendes, que suspendem o pagamento de verbas que ultrapassam o teto remuneratório no serviço público, conhecidas como “penduricalhos”. O voto conjunto abrangeu ainda os Recursos Extraordinários (REs) 968646 e 1059466, ambos com repercussão geral, e a ADI 6601, de relatoria do ministro Alexandre de Moraes, que tratam, respectivamente, da equiparação de diárias entre magistrados e membros do Ministério Público, da isonomia quanto ao direito à licença-prêmio ou à indenização por sua não utilização e de normas estaduais que vinculam os subsídios de magistrados, membros do MP e do Tribunal de Contas aos dos ministros do STF e do procurador-geral da República. Da relatoria do ministro Cristiano Zanin, o voto incluiu a ADI 6604, questionando normas da Paraíba sobre vinculação dos subsídios de magistrados e membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado aos subsídios dos ministros do STF e do procurador-geral da República.

Em conclusão, os resultados demonstram que a prática de penduricalhos, aliada à omissão na publicação de contracheques nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, coloca em risco a observância do teto constitucional e a credibilidade do Ministério Público de Minas Gerais. O descumprimento da Resolução CNMP nº 200/2019, a falta de detalhamento público e a disparidade interna de remunerações configuram afronta grave aos princípios constitucionais, exigindo intervenção imediata e medidas corretivas que assegurem transparência, equidade remuneratória e responsabilização administrativa. A consolidação de práticas opacas compromete o controle social, a integridade institucional e a confiança da sociedade, tornando imperativa a adoção de auditorias internas, padronização de critérios e divulgação detalhada de todos os componentes remuneratórios. Somente com a observância rigorosa das normas e com mecanismos efetivos de controle e compliance será possível garantir a legitimidade institucional e a plena conformidade com o teto remuneratório, consolidando a confiança pública no Ministério Público de Minas Gerais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise conduzida sobre a remuneração dos membros do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) evidencia que o teto constitucional, previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, encontra-se sob significativa pressão, especialmente diante da persistência de penduricalhos estruturais que elevam valores líquidos muito acima do limite legal. O levantamento documental realizado, contemplando treze promotores de justiça de diferentes comarcas, demonstrou disparidades expressivas, com valores variando de R\$ 34.303,05 a R\$ 81.660,39, incluindo seis membros da Comarca de Ibitaré com diferenças internas superiores a R\$ 10.000,00. Essa heterogeneidade indica ausência de critérios uniformes para concessão de verbas acessórias e reforça a percepção de práticas remuneratórias opacas que comprometem a equidade funcional e a integridade institucional.

A ADI 6606/MG, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, constitui marco jurídico relevante para conter a expansão de penduricalhos e assegurar observância do teto constitucional. Ao estabelecer que apenas parcelas indenizatórias específicas, devidamente justificadas, podem ser pagas fora do teto, e ao limitar o pagamento de retroativos a períodos anteriores a fevereiro de 2026, a decisão reforça a necessidade de padronização, transparência e controle institucional rigoroso. No entanto, a efetividade dessas medidas depende da adoção prática de compliance, auditorias internas e divulgação integral das rubricas remuneratórias, de modo a permitir fiscalização social e administrativa contínua.

A omissão do MPMG na publicação de contracheques completos nos meses de janeiro e fevereiro de 2026 constitui violação direta da Resolução CNMP nº 200/2019 e evidencia fragilidade institucional na garantia da transparência, essencial para a legitimidade do serviço público. A falta de detalhamento impede a verificação da legalidade dos pagamentos e a identificação de eventuais valores pagos além do teto, perpetuando penduricalhos e criando risco de enriquecimento indevido. Tal cenário demonstra que limites formais, isoladamente, não são suficientes para assegurar o respeito ao teto; é imprescindível interpretação material e prática consistente da norma constitucional.

O fenômeno dos penduricalhos, quando habitual e desvinculado de despesas efetivamente comprovadas, assume feição salarial, comprometendo princípios constitucionais da moralidade, legalidade e publicidade, além de gerar desigualdade interna entre membros da mesma unidade funcional. A manutenção dessas práticas reduz a confiança social no Ministério Público e fragiliza sua legitimidade institucional, impactando negativamente a percepção pública quanto à equidade e ao uso responsável dos recursos públicos.

Diante disso, torna-se evidente a necessidade de medidas corretivas imediatas, incluindo padronização de critérios para pagamento de verbas acessórias, detalhamento público integral de todas as rubricas remuneratórias e auditoria permanente para assegurar conformidade com o teto constitucional. A consolidação de práticas transparentes e uniformes fortalece a governança administrativa, reforça o controle social e previne práticas remuneratórias que comprometam a equidade funcional.

Em síntese, a análise evidencia que a efetividade do teto remuneratório no MPMG depende de ação coordenada entre decisões judiciais, regulamentação interna, fiscalização ativa e cultura de compliance. A ADI 6606/MG oferece instrumento jurídico sólido, mas sua aplicação plena exige disciplina institucional e responsabilidade administrativa. Somente com a observância rigorosa de normas, divulgação detalhada de contracheques e padronização das rubricas será possível assegurar transparência, integridade, equidade interna e confiança pública, consolidando o teto constitucional como instrumento de controle, justiça e legitimidade no serviço público.

6.REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rafael. Decisão do STF libera até R\$ 422 mil extrateto por ano a juizes. *Poder360*, Brasília, 26 mar. 2026. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-justica/decisao-do-stf-libera-ate-r-422-mil-extrateto-por-ano-a-juizes/>. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Última alteração pela Emenda Constitucional nº 121, de 17 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regulamenta o direito de acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e dispõe sobre a sua aplicação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. Minas Gerais. Lei nº 21.941, de 23 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Procuradores de Justiça do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/21941/2015/>. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. Minas Gerais. Lei nº 21.942, de 23 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/21942/2015/>. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6606. Processo Eletrônico Público – Medida Liminar. Número Único: 0109380-68.2020.1.00.0000. Origem: Minas Gerais. Relator: Min. Gilmar Mendes. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6058141>. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar no SEMB. Declaração na Reclamação nº 88.319, São Paulo. Ministro relator: Flavio Dino. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15384140020&ext=.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF aprova tese que unifica teto salarial e extingue pagamentos extras para magistratura e Ministério Público. Disponível em: https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2026/03/25200011/Tese-RG_Teto_RemuneratorioV2.pdf. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF proíbe a criação de novos “penduricalhos” que ultrapassem o teto constitucional no serviço público. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-proibe-a-criacao-de-novos-penduricalhos-que-ultrapassem-o-teto-constitucional-no-servico-publico/>. Acesso em: 31 mar. 2026.

CNN BRASIL. Análise: STF limita penduricalhos a até 35% do teto do funcionalismo, mas mantém regalias | WW. Disponível em: https://youtu.be/PFzL_zwyfg. Acesso em: 31 mar. 2026.

CNN BRASIL. Ministério Público pagou R\$ 29 bilhões em penduricalhos entre 2023 e 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ministerio-publico-pagou-r-29-bilhoes-em-penduricalhos-entre-2023-e-2024/>. Acesso em: 31 mar. 2026. Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – UFMG.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Resolução nº 200, de 10 de julho de 2019. Altera o Anexo I da Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-200.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2026.

DUQUE, Marcelo Schenk. Penduricalhos e a crise de efetividade do teto constitucional. *Migalhas*, 30 mar. 2026. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/dinamica-constitucional/452811/penduricalhos-e-a-criese-de-efetividade-do-teto-constitucional>. Acesso em: 31 mar. 2026.

FONSECA, Fernanda. Entenda as novas regras do STF para os “penduricalhos”: corte limita indenizações a 35%, mantém adicional por tempo de serviço e exige divulgação detalhada dos salários. *CNN Brasil*, Brasília, 25 mar. 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-as-novas-regras-do-stf-para-os-penduricalhos>. Acesso em: 31 mar. 2026.

GAZETA DO POVO. Privilégios inconstitucionais e imorais. *Gazeta do Povo*, 28 mar. 2026. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opinioao/editoriais/penduricalhos-privilegios-inconstitucionais-imorais/>. Acesso em: 31 mar. 2026.

JOVEM PAN NEWS. Magistrados reclamam de limite em penduricalhos e falam em “sucateamento”. *YouTube*, 2026. Disponível em: <https://youtu.be/85UOzrDDqx0>. Acesso em: 31 mar. 2026.

JOVEM PAN NEWS. STF limita penduricalhos a 35% do salário dos ministros e veda benefícios extras. *YouTube*, 2026. Disponível em: https://youtu.be/N_Vt6PGlpBU. Acesso em: 31 mar. 2026.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Contato – E-mail funcional de membros. Disponível em: https://transparencia.mpmg.mp.br/form/contato/email_funcional. Acesso em: 31 mar. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG). Portal da Transparência. Disponível em: <https://transparencia.mpmg.mp.br/>. Acesso em: 31 mar. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG). Contracheque – remuneração de todos os membros ativos – pós Resolução CNMP 200/2019. Disponível em: https://transparencia.mpmg.mp.br/form_links/contracheque/res2002019/remuneracao_auxilios_membros_ativos?position=membro&status=ativo. Acesso em: 31 mar. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG). Estrutura orgânica 2026: formal unidades organizacionais. Disponível em: https://transparencia.mpmg.mp.br/arquivos_por_nome/contato/estrutura_organizacional. Acesso em: 31 mar. 2026.

O TEMPO. Flávio Dino proíbe novos penduricalhos acima do teto do funcionalismo | O TEMPO News. *YouTube*, 2026. Disponível em: <https://youtu.be/FHA7HM3ixuw>. Acesso em: 31 mar. 2026.

SBT NEWS. STF limita penduricalhos e reduz distorções nos salários de integrantes do Judiciário. *YouTube*, 2026. Disponível em: <https://youtu.be/sTSW5TD8hxg>. Acesso em: 31 mar. 2026.

SILVA, Camila. STF limita extras no Judiciário, prevê economia bilionária, mas mantém adicional acima do teto e com possível isenção de IR. *G1*, 29 mar. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/03/29/stf-extras-no-judiciario-entenda.ghtml>. Acesso em: 31 mar. 2026.

SILVA JUNIOR, Israel Nonato da. Penduricalhos S/A: O ofício do CNJ e o terremoto da ADIn 6.606. *Migalhas*, 2026. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/450869/penduricalhos-s-a-o-oficio-do-cnj-e-o-terremoto-da-adin-6-606>. Acesso em: 31 mar. 2026.

7.ANEXOS

Os anexos da pesquisa apresentam dados, fontes e documentos utilizados, assegurando transparência, rigor acadêmico, reprodutibilidade da análise e fundamentação técnica sólida das conclusões do estudo.

ANEXO A

O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS PENDURICALHOS NO MPMG

Promotor(a): Ruy Roberto Ribeiro Neto

Comarca: Turmalina

Unidade: Turmalina-PJ-UNPJ

Valor líquido: R\$ 75.044,82

Teto constitucional: R\$ 46.366,19

Data de referência: 31/12/2025

Fonte de consulta: Portal da Transparência do MPMG

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – Faculdade de Direito da UFMG

Data da pesquisa no site do MPMG/Transparência: 31/03/2026

COMENTÁRIO DO AUTOR

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o Ministério Público de Minas Gerais deixou de publicar os contracheques referentes à remuneração de todos os membros ativos, em descumprimento à Resolução nº 200/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação e impõe transparência absoluta. Na comarca de Turmalina, o valor líquido recebido atingiu R\$ 75.044,82, ultrapassando o teto constitucional de R\$ 46.366,19, com composição que inclui penduricalhos de natureza opaca e sem detalhamento público. Tal prática compromete a legalidade, a fiscalização social e a credibilidade institucional, permitindo pagamentos excessivos e pouco justificáveis. A informação foi obtida no Portal da Transparência do MPMG, com data de referência em 31/12/2025.

O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS PENDURICALHOS NO MPMG

Promotor(a): Leonardo Pereira de Queiroz

Comarca: São Romão

Unidade: São Romão-PJ-UNPJ

Valor líquido: R\$ 34.303,05

Teto constitucional: R\$ 46.366,19

Data de referência: 31/12/2025

Fonte de consulta: Portal da Transparência do MPMG

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – Faculdade de Direito da UFMG

Data da pesquisa no site do MPMG/Transparência: 31/03/2026

COMENTÁRIO DO AUTOR

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o Ministério Público de Minas Gerais deixou de publicar os contracheques relativos à remuneração de todos os membros ativos, em violação à Resolução nº 200/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece padrões de transparência e acesso à informação. Na comarca de São Romão, o valor líquido recebido atingiu R\$ 34.303,05, inferior ao teto constitucional de R\$ 46.366,19, mas inclui penduricalhos de natureza opaca e não detalhada ao público, prática que compromete a fiscalização social, a legalidade e a credibilidade institucional. A referência da informação consta no Portal da Transparência do MPMG, com data de referência em 31/12/2025, evidenciando a omissão no cumprimento da norma legal.

O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS PENDURICALHOS NO MPMG

Promotor(a): Caio Cesar Espirito Santo do Nascimento

Comarca: Salinas

Unidade: Salinas-PJ-01PJ

Valor líquido: R\$ 76.446,19

Teto constitucional: R\$ 46.366,19

Data de referência: 31/12/2025

Fonte de consulta: Portal da Transparência do MPMG

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – Faculdade de Direito da UFMG

Data da pesquisa no site do MPMG/Transparência: 31/03/2026

COMENTÁRIO DO AUTOR

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o Ministério Público de Minas Gerais não publicou os contracheques referentes à remuneração de todos os membros ativos, em descumprimento à Resolução nº 200/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a transparência e o acesso à informação. Na comarca de Salinas, o valor líquido recebido atingiu R\$ 76.446,19, superando o teto constitucional de R\$ 46.366,19, com composição que inclui penduricalhos de natureza opaca e sem detalhamento público. Tal omissão compromete o controle social e a legalidade da remuneração, permitindo pagamentos excessivos sem justificativa. A informação foi obtida no Portal da Transparência do MPMG, com data de referência em 31/12/2025, evidenciando falha na observância das normas de transparência.

O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS PENDURICALHOS NO MPMG

Promotor(a): Jean Ernane Mendes da Silva

Comarca: Salinas

Unidade: Salinas-PJ-02PJ

Valor líquido: R\$ 71.814,35

Teto constitucional: R\$ 46.366,19

Data de referência: 31/12/2025

Fonte de consulta: Portal da Transparência do MPMG

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – Faculdade de Direito da UFMG

Data da pesquisa no site do MPMG/Transparência: 31/03/2026

COMENTÁRIO DO AUTOR

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o Ministério Público de Minas Gerais deixou de publicar os contracheques relativos à remuneração de todos os membros ativos, contrariando a Resolução nº 200/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece obrigatoriedade de transparência e acesso público à informação. Na comarca de Salinas, o valor líquido recebido atingiu R\$ 71.814,35, ultrapassando o teto constitucional de R\$ 46.366,19, com composição que inclui penduricalhos de natureza opaca e sem detalhamento público, prática que compromete a fiscalização social, a legalidade e a credibilidade institucional. A informação consta no Portal da Transparência do MPMG, com data de referência em 31/12/2025, evidenciando falha grave na observância das normas de transparência.

O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS PENDURICALHOS NO MPMG

Promotor(a): Guilherme Lincoln Rocha Pereira

Comarca: Rio Casca

Unidade: Rio Casca-PJ-UNPJ

Valor líquido: R\$ 38.081,29

Teto constitucional: R\$ 46.366,19

Data de referência: 31/12/2025

Fonte de consulta: Portal da Transparência do MPMG

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – Faculdade de Direito da UFMG

Data da pesquisa no site do MPMG/Transparência: 31/03/2026

COMENTÁRIO DO AUTOR

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o Ministério Público de Minas Gerais não publicou os contracheques relativos à remuneração de todos os membros ativos, em clara violação à Resolução nº 200/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece padrões de transparência e acesso público à informação. Na comarca de Rio Casca, o valor líquido recebido atingiu R\$ 38.081,29, inferior ao teto constitucional de R\$ 46.366,19, mas inclui penduricalhos de natureza opaca e sem detalhamento, prática que compromete o controle social, a legalidade e a credibilidade institucional. A informação foi obtida no Portal da Transparência do MPMG, com data de referência em 31/12/2025, evidenciando falha grave no cumprimento da norma de divulgação.

O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS PENDURICALHOS NO MPMG

Promotor(a): Ana Carla Correa de Oliveira

Comarca: Pompéu

Unidade: Pompeu-PJ-UNPJ

Valor líquido: R\$ 72.152,25

Teto constitucional: R\$ 46.366,19

Data de referência: 31/12/2025

Fonte de consulta: Portal da Transparência do MPMG

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – Faculdade de Direito da UFMG

Data da pesquisa no site do MPMG/Transparência: 31/03/2026

COMENTÁRIO DO AUTOR

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o Ministério Público de Minas Gerais deixou de publicar os contracheques referentes à remuneração de todos os membros ativos, descumprindo a Resolução nº 200/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece padrões de transparência e acesso à informação. Na comarca de Pompéu, o valor líquido recebido atingiu R\$ 72.152,25, ultrapassando o teto constitucional de R\$ 46.366,19, e inclui penduricalhos de natureza opaca e não detalhada ao público, prática que compromete a fiscalização social, a legalidade e a credibilidade institucional. A informação foi obtida no Portal da Transparência do MPMG, com data de referência em 31/12/2025, evidenciando falha grave no cumprimento da norma de divulgação.

O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS PENDURICALHOS NO MPMG

Promotor(a): Laura Figueiredo Felix Lara

Comarca: Perdões

Unidade: Perdões-PJ-UNPJ

Valor líquido: R\$ 71.529,17

Teto constitucional: R\$ 46.366,19

Data de referência: 31/12/2025

Fonte de consulta: Portal da Transparência do MPMG

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – Faculdade de Direito da UFMG

Data da pesquisa no site do MPMG/Transparência: 31/03/2026

COMENTÁRIO DO AUTOR

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o Ministério Público de Minas Gerais não publicou os contracheques referentes à remuneração de todos os membros ativos, em descumprimento à Resolução nº 200/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, que impõe transparência e acesso público à informação. Na comarca de Perdões, o valor líquido recebido atingiu R\$ 71.529,17, ultrapassando o teto constitucional de R\$ 46.366,19, incluindo penduricalhos de natureza opaca e sem detalhamento, prática que compromete a legalidade, a fiscalização social e a credibilidade institucional. A informação consta no Portal da Transparência do MPMG, com data de referência em 31/12/2025, evidenciando omissão grave na observância das normas de divulgação e controle.

O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS PENDURICALHOS NO MPMG

Promotor(a): Célio Dimas Esteves Ruas

Comarca: Ibirité/MG

Unidade: 04ª Promotoria de Justiça

Valor líquido: R\$ 74.507,12

Teto constitucional: R\$ 46.366,19

Data de referência: 31/12/2025

Fonte de consulta: Portal da Transparência do MPMG

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – Faculdade de Direito da UFMG

Data da pesquisa no site do MPMG/Transparência: 31/03/2026

COMENTÁRIO DO AUTOR

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o Ministério Público de Minas Gerais deixou de publicar os contracheques relativos à remuneração de todos os membros ativos, em descumprimento à Resolução nº 200/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece padrões de transparência e acesso à informação. Na comarca de Ibirité/MG, o valor líquido recebido atingiu R\$ 74.507,12, ultrapassando o teto constitucional de R\$ 46.366,19, com composição que inclui penduricalhos de natureza opaca e sem detalhamento público, prática que compromete a fiscalização social, a legalidade e a credibilidade institucional. A informação foi obtida no Portal da Transparência do MPMG, com data de referência em 31/12/2025, evidenciando grave falha na observância da norma legal de divulgação.

O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS PENDURICALHOS NO MPMG

Promotor(a): Claudio Daniel Fonseca de Almeida

Comarca: Ibirité/MG

Unidade: 03ª Promotoria de Justiça

Valor líquido: R\$ 72.020,67

Teto constitucional: R\$ 46.366,19

Data de referência: 31/12/2025

Fonte de consulta: Portal da Transparência do MPMG

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – Faculdade de Direito da UFMG

Data da pesquisa no site do MPMG/Transparência: 31/03/2026

COMENTÁRIO DO AUTOR

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o Ministério Público de Minas Gerais não publicou os contracheques relativos à remuneração de todos os membros ativos, em violação à Resolução nº 200/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula a transparência e o acesso público à informação. Na comarca de Ibirité/MG, o valor líquido recebido atingiu R\$ 72.020,67, ultrapassando o teto constitucional de R\$ 46.366,19, incluindo penduricalhos de natureza opaca e sem detalhamento público, prática que compromete a fiscalização social, a legalidade e a credibilidade institucional. A informação consta no Portal da Transparência do MPMG, com data de referência em 31/12/2025, evidenciando falha grave na observância da norma de divulgação obrigatória.

O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS PENDURICALHOS NO MPMG

Promotor(a): Domingos Ventura de Miranda Junior

Comarca: Ibirité/MG

Unidade: 05ª Promotoria de Justiça

Valor líquido: R\$ 80.565,61

Teto constitucional: R\$ 46.366,19

Data de referência: 31/12/2025

Fonte de consulta: Portal da Transparência do MPMG

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – Faculdade de Direito da UFMG

Data da pesquisa no site do MPMG/Transparência: 31/03/2026

COMENTÁRIO DO AUTOR

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o Ministério Público de Minas Gerais deixou de publicar os contracheques referentes à remuneração de todos os membros ativos, em afronta à Resolução nº 200/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece obrigatoriedade de transparência e detalhamento público. Na comarca de Ibirité/MG, o valor líquido recebido atingiu R\$ 80.565,61, ultrapassando o teto constitucional de R\$ 46.366,19, com composição que inclui penduricalhos de natureza opaca e sem especificação, prática que compromete a legalidade, a fiscalização social e a credibilidade institucional. A informação foi obtida no Portal da Transparência do MPMG, com data de referência em 31/12/2025, evidenciando falha grave na observância das normas legais de divulgação.

O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS PENDURICALHOS NO MPMG

Promotor(a): Eduardo Almeida da Silva

Comarca: Ibirité/MG

Unidade: 02ª Promotoria de Justiça

Valor líquido: R\$ 71.235,39

Teto constitucional: R\$ 46.366,19

Data de referência: 31/12/2025

Fonte de consulta: Portal da Transparência do MPMG

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – Faculdade de Direito da UFMG

Data da pesquisa no site do MPMG/Transparência: 31/03/2026

COMENTÁRIO DO AUTOR

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o Ministério Público de Minas Gerais não publicou os contracheques referentes à remuneração de todos os membros ativos, em violação à Resolução nº 200/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, que impõe transparência e detalhamento público. Na comarca de Ibirité/MG, o valor líquido recebido atingiu R\$ 71.235,39, ultrapassando o teto constitucional de R\$ 46.366,19, incluindo penduricalhos de natureza opaca e sem especificação, prática que compromete a fiscalização social, a legalidade e a credibilidade institucional. A informação consta no Portal da Transparência do MPMG, com data de referência em 31/12/2025, evidenciando falha grave na observância das normas legais de divulgação e controle público.

O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS PENDURICALHOS NO MPMG

Promotor(a): Manuela Xavier Lages Faria

Comarca: Ibirité/MG

Unidade: 01ª Promotoria de Justiça

Valor líquido: R\$ 81.660,39

Teto constitucional: R\$ 46.366,19

Data de referência: 31/12/2025

Fonte de consulta: Portal da Transparência do MPMG

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – Faculdade de Direito da UFMG

Data da pesquisa no site do MPMG/Transparência: 31/03/2026

COMENTÁRIO DO AUTOR

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o Ministério Público de Minas Gerais deixou de publicar os contracheques referentes à remuneração de todos os membros ativos, em descumprimento à Resolução nº 200/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, que impõe transparência e detalhamento público. Na comarca de Ibirité/MG, o valor líquido recebido atingiu R\$ 81.660,39, ultrapassando o teto constitucional de R\$ 46.366,19, e inclui penduricalhos de natureza opaca e sem especificação, prática que compromete a fiscalização social, a legalidade e a credibilidade institucional. A informação foi obtida no Portal da Transparência do MPMG, com data de referência em 31/12/2025, evidenciando falha grave na observância das normas de divulgação obrigatória.

O TETO REMUNERATÓRIO SOB PRESSÃO: ADI 6606/MG E OS PENDURICALHOS NO MPMG

Promotor(a): Maria Constancia Martins da Costa Alvim

Comarca: Ibité/MG

Unidade: 06ª Promotoria de Justiça

Valor líquido: R\$ 71.026,84

Teto constitucional: R\$ 46.366,19

Data de referência: 31/12/2025

Fonte de consulta: Portal da Transparência do MPMG

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – Faculdade de Direito da UFMG

Data da pesquisa no site do MPMG/Transparência: 31/03/2026

COMENTÁRIO DO AUTOR

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o Ministério Público de Minas Gerais não publicou os contracheques relativos à remuneração de todos os membros ativos, contrariando a Resolução nº 200/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta transparência e acesso público à informação. Na comarca de Ibité/MG, o valor líquido recebido atingiu R\$ 71.026,84, ultrapassando o teto constitucional de R\$ 46.366,19, com composição que inclui penduricalhos de natureza opaca e sem detalhamento público, prática que compromete a fiscalização social, a legalidade e a credibilidade institucional. A informação consta no Portal da Transparência do MPMG, com data de referência em 31/12/2025, evidenciando grave falha na observância das normas de divulgação obrigatória.

ANEXO B

REMUNERAÇÃO NO MPMG SOB ESCRUTÍNIO: TRANSPARÊNCIA, VERBAS INDENIZATÓRIAS E CONTROLE PÚBLICO

COMARCAS: Turmalina / São Romão / Salinas / Rio Casca / Pompeu / Perdões / Ibirité

Nº	Promotor(a)	Comarca	Unidade	Valor líquido	Data da referência
1	R. R. R. Neto	Turmalina	Turmalina-PJ-UNPJ	R\$ 75.044,82	31/12/2025
2	L. P. de Queiroz	São Romão	Sao Romao-PJ-UNPJ	R\$ 34.303,05	31/12/2025
3	C. C. E. S.	Salinas	Salinas-PJ-01PJ	R\$ 76.446,19	31/12/2025
4	J. E. M. da Silva	Salinas	Salinas-PJ-02PJ	R\$ 71.814,35	31/12/2025
5	G. L. R. Pereira	Rio Casca	Rio Casca-PJ-UNPJ	R\$ 38.081,29	31/12/2025
6	A. C. C. de Oliveira	Pompéu	Pompeu-PJ-UNPJ	R\$ 72.152,25	31/12/2025
7	L. F. F. Lara	Perdões	Perdoes-PJ-UNPJ	R\$ 71.529,17	31/12/2025
8	C. D. E. Ruas	Ibirité	Ibirite-PJ-04PJ	R\$ 74.507,12	31/12/2025
9	C. D. F. de Almeida	Ibirité	Ibirite-PJ-03PJ	R\$ 72.020,67	31/12/2025
10	D. V. de Miranda	Ibirité	Ibirite-PJ-05PJ	R\$ 80.565,61	31/12/2025
11	E. A. da Silva	Ibirité	Ibirite-PJ-02PJ	R\$ 71.235,39	31/12/2025
12	M. X. L. Faria	Ibirité	Ibirite-PJ-01PJ	R\$ 81.660,39	31/12/2025
13	M. C. M. da Costa	Ibirité	Ibirite-PJ-06PJ	R\$ 71.026,84	31/12/2025

Elaboração: Paulo César de Souza / Bacharel em Ciências do Estado - UFMG
Fonte: Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Data da pesquisa acadêmica: 31/03/2026

RESOLUÇÃO DO CNMP 200/2019 / ANEXO C-1

MÊS PESQUISADO: DEZEMBRO//2025

DATA DA CONSULTA: 31/03/2026

31/03/2026, 16:57

Transparência - MPMG

MPMG - Transparência

Contracheque - Remuneração de todos os membros ativos - Pós Resolução CNMP 200/2019

Período: 2025 - Dezembro

Ordem	Matricula	Nome	Cargo Efetivo	Lotação	Rendimentos					
					Remuneração básica		Remuneração eventual ou Temporária			
					Remuneração do Cargo Efetivo *1	Outras Verbas Remuneratórias *2	Função de Confiança ou Cargo em Comissão *3	Gratificação Natalina *4	Férias 1/3 Constitucional *5	Ab Pern
1	293600	ABELARDO GUIMARAES CASTRO	PROMOT.ENTRANC.ESPECIAL	BELO HORIZONTE - COMARCA; BH-18PJ VIOLENCIA DOMESTICA-GAB 044PJ	39.753,21	0,00	0,00	5.518,66	13.251,07	
2	99200	ADALBERTO DE PAULA CHRISTO LEITE	PROMOT.ENTRANC.ESPECIAL	SÃO JOÃO DEL REI - COMARCA; SAO JOAO DEL REI-PJ-02PJ	39.753,21	6.539,82	0,00	11.376,79	17.820,63	

Elaboração: Paulo César de Souza - Bacharel em Ciências do Estado - UFMG
Fonte de Consulta: Portal da transparência do MPMG

MPMG VIOLANDO RESOLUÇÃO DO CNMP 200/2019 / ANEXO C-2

MÊS PESQUISADO: JANEIRO/2026

DATA DA CONSULTA: 31/03/2026

OBSERVAÇÃO: MPMG VIOLANDO RESOLUÇÃO CNMP 200/2019



Arquivo não encontrado.

O MPMG está violando a resolução 200/2019, não consta informações nos meses de janeiro e fevereiro de 2026. Data da consulta: 31/03/2026

Elaboração: Paulo César de Souza - Bacharel em Ciências do Estado - UFMG

Fonte de Consulta: Portal da transparência do MPMG

MPMG VIOLANDO RESOLUÇÃO DO CNMP 200/2019 / ANEXO C-3

MÊS PESQUISADO: FEVEREIRO/2026

DATA DA CONSULTA: 31/03/2026

OBSERVAÇÃO: MPMG VIOLANDO RESOLUÇÃO CNMP 200/2019



Arquivo não encontrado.

O MPMG está violando a resolução 200/2019, não consta informações nos meses de janeiro e fevereiro de 2026. Data da consulta: 31/03/2026

Elaboração: Paulo César de Souza - Bacharel em Ciências do Estado - UFMG

Fonte de Consulta: Portal da transparência do MPMG

MPMG VIOLANDO RESOLUÇÃO DO CNMP 200/2019 / ANEXO C-4

Contracheque - Remuneração de todos os membros ativos - Pós Resolução
CNMP 200/2019

Links

2026

Janeiro



Abril



Julho



Outubro



Fevereiro



Maio



Agosto



Novembro



Março



Junho



Setembro



Dezembro

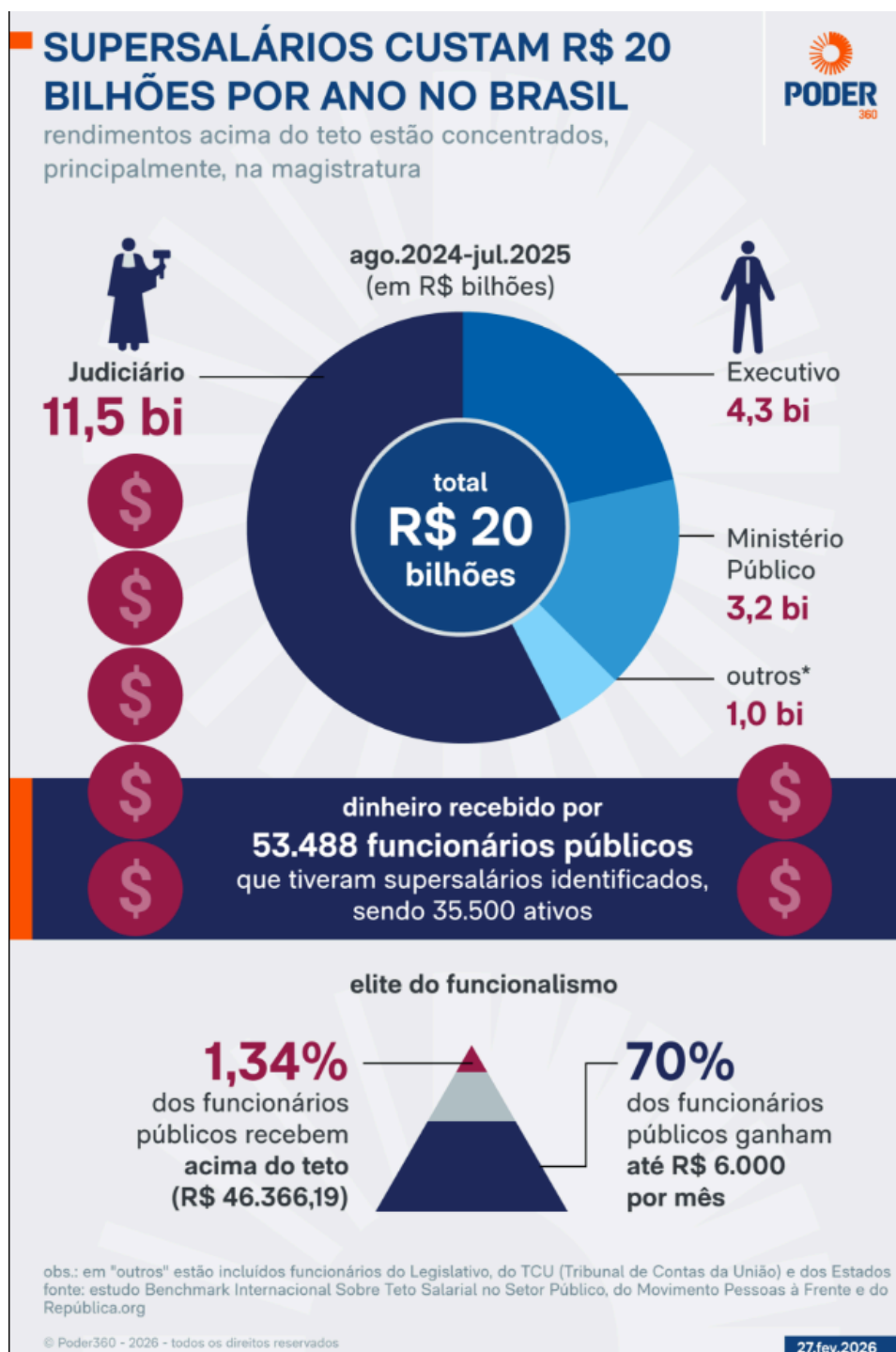


O MPMG está violando a resolução 200/2019, não consta informações nos meses de janeiro e fevereiro de 2026. Data da consulta: 31/03/2026

Elaboração: Paulo César de Souza - Bacharel em Ciências do Estado - UFMG

Fonte de Consulta: Portal da transparência do MPMG

ANEXO D-1



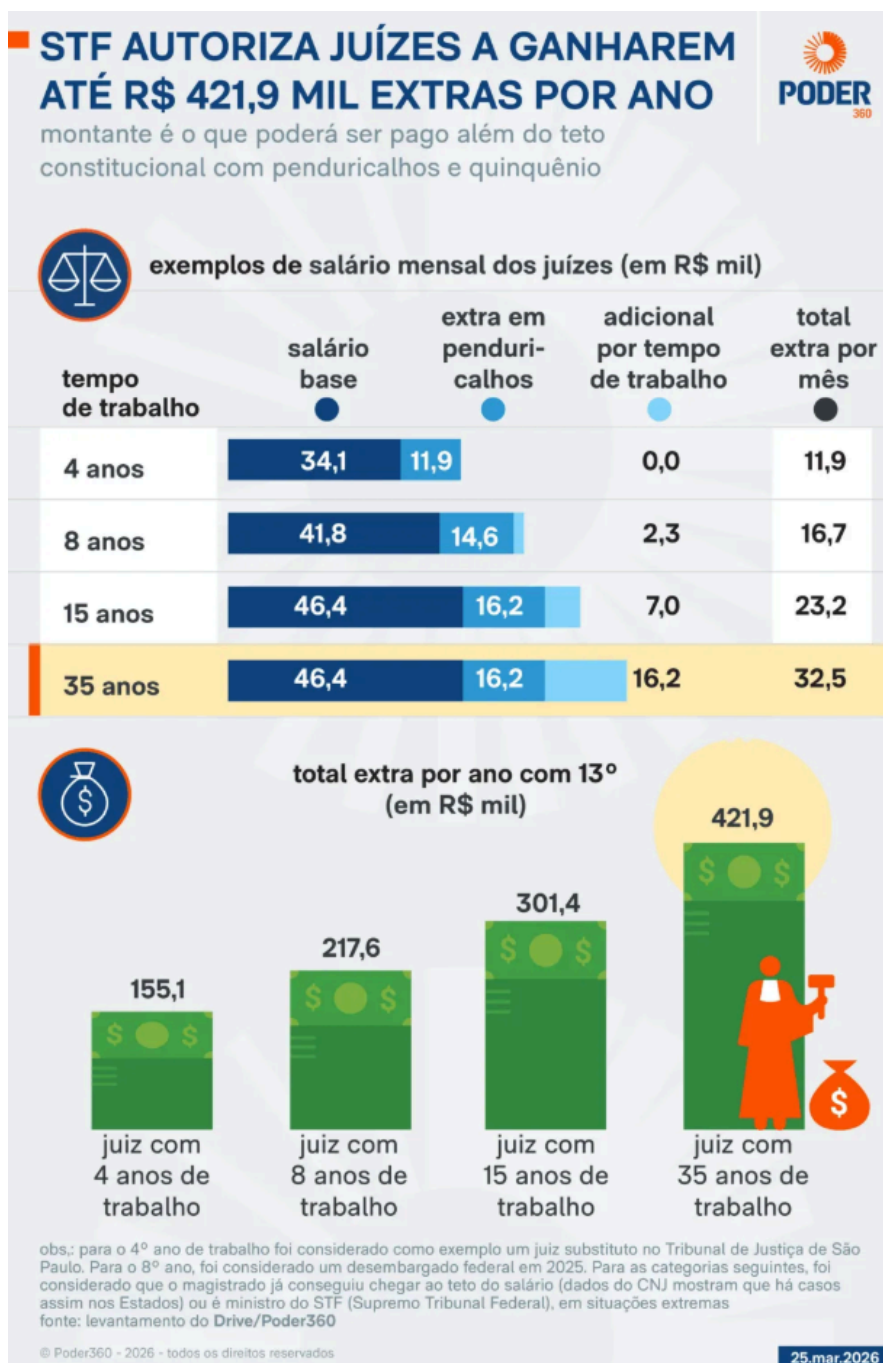
Fonte da consulta: PODER 360

Data de acesso: 31/03/2026

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – UFMG

Link: <https://www.poder360.com.br/poder-justica/decisao-do-stf-libera-ate-r-422-mil-extrateto-por-ano-a-juizes/>

ANEXO D-2



Fonte da consulta: PODER 360

Data de acesso: 31/03/2026

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – UFMG

Link: <https://www.poder360.com.br/poder-justica/decisao-do-stf-libera-ate-r-422-mil-extrateto-por-ano-a-juizes/>

POLÊMICA NOS GASTOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO PÚBLICO PAGOU

R\$ 2,9 BILHÕES

EM PENDURICALHOS

ENTRE 2023 E 2024



Levantamento obtido pela CNN aponta discrepâncias entre estados nos benefícios pagos a membros do MP.

Em alguns casos, houve pagamentos retroativos milionários.

Fonte da consulta: CNN Brasil

Data de acesso: 31/03/2026

Elaboração: Paulo César de Souza – Bacharel em Ciências do Estado – UFMG

Link: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ministerio-publico-pagou-r-29-bilhoes-em-penduricalhos-entre-2023-e-2024/>